



CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO

PAI - PONTO DE APOIO AO IDOSO

Praça das Missões, s/nº - Centro - Pirai - RJ - CEP.: 27.175-000 - Tel. (24) 2431.9757

Vinculado à SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL

Rua Santos Dumont, nº 158 - Centro - Pirai - RJ - CEP.: 27.175-000 - Tel (24) 2431.9958

REGIMENTO INTERNO – Aprovado na 3ª Reunião do CMI em 27/12/2011

CAPÍTULO I

DA ORIGEM, SEDE E FINS

Artigo 1º - O **Conselho Municipal do Idoso - CMI, do Município de Pirai** - instituído pelo Artigo 6º e 7º do Capítulo III da Lei Federal nº 8.842 de 04 de janeiro de 1994 e criado pela Lei Municipal nº 529 de 15 de setembro de 1999, e mantida pela Lei Municipal nº 1.010 de 26 de outubro de 2010, por prazo indeterminado e sem fins político-partidários e lucrativos, é um órgão paritário, com função consultiva, de deliberação colegiada, controlador e fiscalizador da política de defesa do idoso, gozando de autonomia administrativa e financeira, vinculado à Secretaria Municipal de Promoção Social.

Artigo 2º - Este Regimento Interno está subordinado às Leis Federais nº 8.845 de 04 de janeiro de 1994 – Política Nacional do Idoso e suas alterações, pela Lei Federal 10.741 de 2003 – Instituição do Estatuto do Idoso e suas alterações, pela Lei Federal 12.213 de 20 de janeiro de 2010 – Instituição do Fundo Nacional do Idoso e suas alterações e pela Lei Municipal 1.010 de 26 de outubro de 2010 – Instituição do Fundo Municipal do Idoso.

Artigo 3º - O Conselho Municipal do Idoso terá como sede provisória, um espaço cedido pela Prefeitura de Pirai, denominado **PAI – Ponto de Apoio ao Idoso**, localizado à Praça das Missões, s/nº, conforme **TERMO DE CESSÃO DE USO PJ/N 053/2010**.

Artigo 4º - O Poder Público Municipal instituirá dotação específica, sem ônus para o Fundo Municipal do Idoso, à fim de custear as despesas do Conselho Municipal do Idoso, inclusive aquelas relacionadas com a capacitação dos Conselheiros.

Artigo 5º - Durante as Reuniões Ordinárias e/ou Extraordinárias do Conselho Municipal do Idoso é terminantemente proibido tratar de assuntos ligados à política partidária.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Artigo 6º - As atividades do CMI visam o atendimento e a proteção integral dos Idosos do município de Pirai, através de políticas básicas de educação, saúde, recreação, esporte e lazer,

Onde houver um IDOSO, sob qualquer forma de violência, nosso Conselho se mobilizará em seu socorro!

idoso@idosodepirai.com.br

www.idosodepirai.com.br



CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO

PAI - PONTO DE APOIO AO IDOSO

Praça das Missões, s/nº - Centro - Pirai - RJ - CEP.: 27.175-000 - Tel. (24) 2431.9757

Vincludado à SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL

Rua Santos Dumont, nº 156 - Centro - Pirai - RJ - CEP.: 27.175-000 - Tel (24) 2431.9958

REGIMENTO INTERNO – Aprovado na 3ª Reunião do CMI em 27/12/2011

profissionalização, da efetivação do direito à vida e outras que visem atuar na formulação de estratégias e controle da execução da Política Municipal do Idoso, através de política base, definindo prioridades, assegurando-se em todas elas o tratamento com dignidade, respeito à liberdade, à convivência familiar e comunitária.

Artigo 7º - O **CMI** é constituído, paritariamente, por representantes do Governo Municipal, Entidades de atendimento ao Idoso, Entidades de atendimento aos portadores de deficiência, Entidades de atendimento à infância e adolescências, dos usuários, de Clubes de Serviços, de Associações Religiosas e da Federação das Associações de Moradores de Pirai. Estes representantes serão indicados pelos respectivos órgãos participantes e serão nomeados pelo Prefeito Municipal, sendo sua Diretoria Executiva composta de Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Secretário Executivo e Tesoureiro.

§ 1º - Na ausência ou impedimento do Presidente, o Vice-Presidente assumirá a coordenação dos trabalhos.

§ 2º - Na ausência do Vice-Presidente, Secretário Executivo assumirá a coordenação dos trabalhos.

§ 3º - Na ausência do Secretário Executivo, serão eleitos dois Conselheiros para coordenarem os trabalhos.

Artigo 8º - Compete ao Conselho Municipal do Idoso:

- I. Formular a Política Municipal do Idoso, fixar prioridades e controlando as ações de execução, garantindo a execução das mesmas;
- II. Difundir e divulgar amplamente as políticas destinadas ao Idoso;
- III. Emitir parecer quanto à formulação das políticas sociais básicas de interesse dos idosos;
- IV. Cooperar no Planejamento Municipal e na elaboração de Leis, oferecendo propostas que objetivem o atendimento prioritário dos direitos do idoso;
- V. Zelar pela execução da Política Municipal de Atendimento, Promoção e Defesa dos idosos nos seus grupos de vizinhanças e dos bairros ou zonas urbanas ou rural em que se localizem;
- VI. Acompanhar, avaliar, fiscalizar os serviços oferecidos aos idosos no Município, por órgãos públicos, privados e filantrópicos que interesse ou estejam afetos ao atendimento ao idoso;
- VII. Aprovar critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de atendimento ao

Onde houver um IDOSO, sob qualquer forma de violência, nosso Conselho se mobilizará em seu socorro!

idoso@idosodepirai.com.br

www.idosodepirai.com.br



CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO

PAI - PONTO DE APOIO AO IDOSO

Praça das Missões, s/nº - Centro - Pirai - RJ - CEP.: 27.175-000 - Tel. (24) 2431.9757

Vinculado à SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL

Rua Santos Dumont, nº 156 - Centro - Pirai - RJ - CEP.: 27.175-000 - Tel (24) 2431.9958

REGIMENTO INTERNO – Aprovado na 3ª Reunião do CMI em 27/12/2011

- Idoso, públicos ou privados, no âmbito Municipal;
- VIII. Acompanhar critérios para a celebração de contratos e convênios entre o setor privado e entidades privadas no âmbito dos serviços de assistência social do município;
 - IX. Apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;
 - X. Acompanhar e avaliar a gestão dos recursos destinados aos idosos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados;
 - XI. Acompanhar critérios de concessão e valor dos benefícios atuais das pessoas idosas aposentadas e pensionistas;
 - XII. Articular e integrar as entidades governamentais com atuação vinculadas aos idosos no município de Pirai;
 - XIII. Estabelecer prioridades e acompanhar a execução das políticas básicas assistenciais (educação, saúde, habitação, cultura, lazer, justiça), com ênfase nas medidas preventivas destinadas aos idosos;
 - XIV. Manter permanentemente o entendimento com os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, cabendo-lhe propor, se necessário, alterações na legislação em vigor e nos critérios adotados para o atendimento aos idosos.
 - XV. Incentivar e promover a atualização, permanentemente, o atendimento dos profissionais das instituições governamentais ou não, envolvidas no atendimento direto com os idosos, respeitando o princípio da descentralização político-administrativa.
 - XVI. Inspeccionar Delegacias de Polícia, Entidades de Internação ainda existentes e demais estabelecimentos governamentais ou não, em que possa encontrar um idoso;
 - XVII. Estabelecer normas e procedimentos para a realização de convênios com entidades não-governamentais, visando a assistência integral aos idosos;
 - XVIII. Incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas com o objetivo de definir e reavaliar as políticas do idoso;
 - XIX. Emitir parecer sobre o orçamento municipal destinado à assistência social, saúde, habitação, cultura, esporte e lazer, educação, indicando as modificações à consecução da política formulada;
 - XX. Emitir parecer sobre a destinação de recursos e espaços públicos para programações culturais, esportivas e de lazer para os idosos;
 - XXI. (Lei 1132 de 17/06/2013) Convocar ordinariamente à cada 02 (dois) anos, ou extraordinariamente por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal do Idoso que terá a atribuição de avaliar a Política Municipal do Idoso e propor diretrizes para o aperfeiçoamento da mesma;
 - XXII. Em situações específicas, a Administração poderá convocar extraordinariamente o

Onde houver um IDOSO, sob qualquer forma de violência, nosso Conselho se mobilizará em seu socorro!

idoso@idosodepirai.com.br
www.idosodepirai.com.br



CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO

PAI - PONTO DE APOIO AO IDOSO

Praça das Missões, s/nº - Centro - Pirai - RJ - CEP.: 27.175-000 - Tel. (24) 2431.9757

Vinclulado à SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL

Rua Santos Dumont, nº 156 - Centro - Pirai - RJ - CEP.: 27.175-000 - Tel (24) 2431.9958

REGIMENTO INTERNO – Aprovado na 3ª Reunião do CMI em 27/12/2011

- Conselho Municipal do Idoso para deliberar sobre assunto específico da municipalidade.
- XXIII. Conduzir o processo de escolha dos membros representantes da Sociedade Civil junto ao Conselho Municipal do Idoso;
 - XXIV. Elaborar diagnósticos da situação da garantia do atendimento ao Idoso, criando mecanismos de intervenção nos problemas identificados;
 - XXV. Definir anualmente prioridades para a elaboração de programas e projetos destinados ao atendimento de idosos;
 - XXVI. Fixar critérios de utilização, através de plano de aplicação das doações, subsídios e demais receitas, aplicando, necessariamente, percentual para o incentivo, ao acolhimento do idoso de difícil colocação familiar;
 - XXVII. Contratar serviços e obras, realizar compras e efetuar pagamentos, objetivando a execução de programas e a capacitação de pessoal envolvido no atendimento, promoção e defesa dos direitos do idoso;
 - XXVIII. Elaborar, aprovar e modificar o seu Regimento Interno, quando necessário, devendo o mesmo ser aprovado por maioria absoluta;
 - XXIX. Elaborar diagnósticos da situação da garantia dos direitos do idoso, criando mecanismos de intervenção nos problemas identificados;
 - XXX. Garantir a aplicação do Estatuto do Idoso;
 - XXXI. Participar no planejamento e na execução de campanhas sócio-educativas na área dos direitos do idoso;
 - XXXII. Propor critérios para a programação e para execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal do Idoso, acompanhando a movimentação e o destino dos recursos;
 - XXXIII. Emitir parecer quanto a localização e o tipo de unidades prestadoras de serviços na área de direitos do idoso;
 - XXXIV. Outras atribuições que lhe forem conferidas em normas complementares e supletivas.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA DE FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO

Artigo 9º - O Conselho Municipal do Idoso terá em sua composição 14 (quatorze) membros Titulares e 14 (quatorze) membros Suplentes, garantindo a paridade entre representantes do Governo Municipal e representantes da Sociedade Civil.

Onde houver um IDOSO, sob qualquer forma de violência, nosso Conselho se mobilizará em seu socorro!

idoso@idosodepirai.com.br

www.idosodepirai.com.br



CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO

PAI - PONTO DE APOIO AO IDOSO

Praça das Missões, s/nº - Centro - Pirai - RJ - CEP.: 27.175-000 - Tel. (24) 2431.9757

Vinculado à SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL

Rua Santos Dumont, nº 158 - Centro - Pirai - RJ - CEP.: 27.175-000 - Tel (24) 2431.9958

REGIMENTO INTERNO – Aprovado na 3ª Reunião do CMI em 27/12/2011

§ 1º - As Eleições do CMI não deverão coincidir com o período das eleições municipais;

§ 2º - Os Conselheiros serão representados pelos suplentes imediatos sempre que:

- a. Não se fizerem representar nas Reuniões do Conselho;
- b. Se ausentarem da cidade por um período superior a 7 (sete) dias;
- c. Se encontrarem em licença médica por período superior a 10 (dez) dias;

§ 3º - Os Conselheiros representantes da Sociedade Civil serão substituídos pelo suplente imediato em caso de impedimento definitivo;

§ 4º - O exercício da função de Conselheiro, Titular ou Suplente, representante do Poder Público ou Instituição Civil, requer disponibilidade para o efetivo desempenho de suas funções em razão ao interesse público e da prioridade absoluta assegurado aos direitos do idoso.

Artigo 10º - O CMI terá a seguinte composição:

I – Do Governo Municipal:

- a. Um representante da Secretaria Municipal de Promoção Social;
- b. Um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- c. Um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- d. Um representante da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;
- e. Um representante da Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente;
- f. Um representante da Secretaria Municipal de Fazenda, e
- g. Um representante da Procuradoria Jurídica Municipal.

II – Da Sociedade Civil:

- a. Um representante de Entidade Prestadora de Serviço Assistencial voltado ao atendimento do Idoso;
- b. Um representante de Entidade Prestadora de Serviço Assistencial voltado ao atendimento do Portador de Deficiência;
- c. Um representante de Entidade Prestadora de Serviço Assistencial voltado ao atendimento da Infância e da Adolescência;
- d. Um representante de Usuários;
- e. Um representante de Clubes de Serviços;
- f. Um representante de Associações Religiosas do Município de Pirai, e
- g. Um representante de Associações de Moradores de Pirai e/ou da Federação das

Onde houver um IDOSO, sob qualquer forma de violência, nosso Conselho se mobilizará em seu socorro!

idoso@idosodepirai.com.br

www.idosodepirai.com.br



CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO

PAI - PONTO DE APOIO AO IDOSO

Praça das Missões, s/nº - Centro - Pirai - RJ - CEP.: 27.175-000 - Tel. (24) 2431.9757

Vinculado à SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL

Rua Santos Dumont, nº 158 - Centro - Pirai - RJ - CEP.: 27.175-000 - Tel (24) 2431.9958

REGIMENTO INTERNO – Aprovado na 3ª Reunião do CMI em 27/12/2011

Associações de Pirai.

§ 1º - Cada Titular do Conselho Municipal do Idoso terá um Suplente, oriundo da mesma categoria representativa;

§ 2º - Somente será admitida a participação no CMI de entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento e registradas na Secretaria Municipal de Promoção Social;

§ 3º - O segmento que não encontrar-se representado na eleição do Conselho Municipal do Idoso, será, automaticamente, substituído pela Instituição (Suplente), que concentrar o maior número de votos em seu segmento;

§ 4º - É vedada a indicação de nomes ou qualquer outra forma de ingerência do Poder Público sobre o processo de escolha dos representantes da sociedade civil junto ao Conselho Municipal do Idoso – CMI;

Artigo 11 - O processo de escolha dos membros representantes da Sociedade Civil junto ao Conselho Municipal do Idoso proceder-se-á da seguinte forma:

- a. A convocação da eleição será realizada pelo Conselho Municipal do Idoso, em no mínimo 60 (sessenta) dias antes do término do mandato;
- b. Será designada pelo Conselho Municipal do Idoso uma Comissão Eleitoral composta paritariamente por representantes do Poder Público e da Sociedade Civil;
- c. A eleição da escolha dos representantes da Sociedade Civil junto ao Conselho Municipal do Idoso deverá ser realizada durante a Conferência Municipal do Idoso;
- d. Na impossibilidade definitiva do Conselho Municipal do Idoso realizar a sua Conferência Municipal, poderá o mesmo, através de convocação por Edital, realizar a eleição de seus membros, cujo mandato será por 02 (dois) anos consecutivos.

Artigo 12 - O mandato no Conselho Municipal do Idoso pertencerá à organização da Sociedade Civil eleita, que indicará, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a eleição, seus representantes para o Conselho.

Parágrafo Único – A eventual substituição dos representantes da Sociedade Civil no Conselho Municipal do Idoso deverá ser previamente comunicada e justificada.

Artigo 13 - A não indicação ou inexistência de algum representante de Instituição do CMI, previsto na Lei Municipal, não impedirá a instalação e o funcionamento do Conselho.

Onde houver um IDOSO, sob qualquer forma de violência, nosso Conselho se mobilizará em seu socorro!

idoso@idosodepirai.com.br

www.idosodepirai.com.br



CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO

PAI - PONTO DE APOIO AO IDOSO

Praça das Missões, s/nº - Centro - Pirai - RJ - CEP.: 27.175-000 - Tel. (24) 2431.9757

Vinculado à SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL

Rua Santos Dumont, nº 158 - Centro - Pirai - RJ - CEP.: 27.175-000 - Tel (24) 2431.9958

REGIMENTO INTERNO – Aprovado na 3ª Reunião do CMI em 27/12/2011

§ 1º - O número de representantes das entidades não será superior a 50% (cinquenta por cento) dos membros do CMI;

§ 2º - Os Conselheiros representantes das organizações populares serão escolhidos nas Conferências Municipais do Idoso, das quais poderão participar todas as entidades filantrópicas e/ou de utilidade pública que preencham os requisitos de que a lei exige, devendo constar em ATA;

§ 3º - Os membros da Diretoria serão escolhidos pelos demais componentes do CMI e terão mandato de 2 (dois) anos, admitindo-se uma recondução;

§ 4º - Os Conselheiros Titulares serão representados pelos Suplentes imediatos sempre que os membros não estiverem presentes às reuniões ordinárias e extraordinárias;

§ 5º - Os Conselheiros representantes da sociedade civil serão substituídos pelos Suplentes imediatos em caso de impedimento definitivo;

§ 6º - Para efeito do preenchimento da Lista de Presenças de Conselheiros às Reuniões Ordinárias e/ou Extraordinárias, o controle será efetuado por Secretaria/Instituição, bastando o Titular ou o Suplente estar presente.

Artigo 14 - Os representantes da Sociedade Civil no Conselho Municipal do Idoso, titulares e suplentes, deverão ser empossados pelo Prefeito Municipal no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a proclamação do resultado da respectiva eleição.

Parágrafo Único – Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Chefe do Executivo Municipal.

Artigo 15 - O CMI terá uma Diretoria Executiva, que será escolhida pelos demais componentes do CMI. Os membros da Diretoria Executiva terão mandato de 2 (dois) anos, admitindo-se uma recondução.

Artigo 16 – O CMI reger-se-á pelas seguintes disposições no que se refere a seus membros:

- I. O exercício da função de Conselheiro não será remunerada, considerando-se como serviço público relevante;
- II. Os membros do CMI poderão ser substituídos mediante solicitação, da autoridade responsável ou entidade representativa, apresentada ao Prefeito Municipal;**
- III. Os membros do CMI terão suspensos seus mandatos caso falem, injustificadamente, a

Onde houver um IDOSO, sob qualquer forma de violência, nosso Conselho se mobilizará em seu socorro!

idoso@idosodepirai.com.br

www.idosodepirai.com.br



CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO

PAI - PONTO DE APOIO AO IDOSO

Praça das Missões, s/nº - Centro - Pirai - RJ - CEP.: 27.175-000 - Tel. (24) 2431.9757

Vinclulado à SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL

Rua Santos Dumont, nº 156 - Centro - Pirai - RJ - CEP.: 27.175-000 - Tel (24) 2431.9958

REGIMENTO INTERNO – Aprovado na 3ª Reunião do CMI em 27/12/2011

- 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas, no período de 12 (doze) meses;
- IV. As instituições cujos representantes ultrapassem o limite de faltas não justificadas, perderão assento no Conselho;
- V. Ao Poder Público Municipal será encaminhado documento às respectivas Secretarias para ciência e providências cabíveis, no tocante às faltas de seus representantes;
- VI. Caso persistam as faltas dos representantes citados no inciso anterior será encaminhado ao Chefe do Executivo Municipal Ofício do CMI, acompanhado da – Lista de Presenças de Conselheiros – para conhecimento e providências;
- VII. Cada membro do CMI terá direito a um único voto por matéria na Sessão Plenária;
- VIII. As decisões do Conselho Municipal do Idoso serão consubstanciadas em Resoluções a serem publicadas no Boletim Informativo Oficial do Município.

SEÇÃO II

ATRIBUIÇÕES DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 17 – A Diretoria Executiva do CMI é composta de:

- I. Presidente;
- II. Vice Presidente;
- III. Secretário Executivo;
- IV. Secretário e
- V. Tesoureiro.

Artigo 18 – Compete ao Presidente do CMI:

- I. Acionar a “Rede”.
 - a. “Rede” é um documento onde estão todos os nomes e telefones dos Conselheiros Titulares e Suplentes do CMI. Sempre, à última segunda-feira de cada mês, que antecede à nossa Reunião Ordinária, deverá iniciar a “Rede” com o seu primeiro telefonema.
- II. Organizar, convocar, presidir, abrir, coordenar e encerrar as reuniões;
- III. Organizar a Pauta das reuniões, visando sempre priorizar assuntos relevantes;
- IV. Encaminhar as decisões do CMI;
- V. Convocar Reuniões Extraordinárias;

Onde houver um IDOSO, sob qualquer forma de violência, nosso Conselho se mobilizará em seu socorro!

idoso@idosodepirai.com.br

www.idosodepirai.com.br



CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO

PAI - PONTO DE APOIO AO IDOSO

Praça das Missões, s/nº - Centro - Pirai - RJ - CEP.: 27.175-000 - Tel. (24) 2431.9757

Vinculado à SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL

Rua Santos Dumont, nº 156 - Centro - Pirai - RJ - CEP.: 27.175-000 - Tel (24) 2431.9958

REGIMENTO INTERNO – Aprovado na 3ª Reunião do CMI em 27/12/2011

- VI. Representar o Conselho, ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente, atendendo às orientações do plenário;
- VII. Expedir Resoluções;
- VIII. Assinar os documentos do Conselho e, juntamente, com o Secretário as ATAS.
- IX. Aprovar, autorizar e/ou implantar, no prazo máximo de uma semana, no site do Conselho www.idosodepirai.com.br as informações geradas nas Reuniões Ordinárias;
- X. Aprovar, autorizar e/ou implantar no site do Conselho www.idosodepirai.com.br as informações pertinentes e de interesse dos idosos, assim que os fatos ocorram na mídia – escrita, falada e televisada;

Artigo 19 – Compete ao Vice Presidente:

- I. Substituir o Presidente em seus impedimentos;
- II. Assumir a Presidência em caso de ausência da mesma.

Artigo 20 – Compete ao Secretário Executivo:

- I. Articular junto à Secretaria Municipal de Promoção Social, na busca de recursos humanos, apoio logístico, disponibilização de transporte aos Conselheiros, apoio administrativo, apoio técnico-operacional e outras demandas visando aperfeiçoar as rotinas de trabalho existentes e as novas rotinas decorrentes da inclusão do Fundo Municipal do Idoso.
- II. Colaborar com Presidente e Vice Presidente na identificação de oportunidades que possam trazer benefícios para os nossos Idosos;
- III. Promover, coordenar e participar do mapeamento e recolhimento de informações e análises estratégicas produzidas nos vários órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e da sociedade, em assuntos que tratam a questão do envelhecimento, processando e fornecendo relatórios aos Conselheiros na forma de subsídios para o cumprimento de suas funções regimentais;
- IV. Colaborar com o Presidente e Vice Presidente na construção de um Plano de Ação Quinquenal, a ser concluído no primeiro trimestre de 2012;
- V. Outras atribuições designadas pelo Presidente.

Artigo 21 – Compete ao Secretário:

- I. Elaborar as ATAS das Reuniões e transcrever reproduzindo relatório;

Onde houver um IDOSO, sob qualquer forma de violência, nosso Conselho se mobilizará em seu socorro!

idoso@idosodepirai.com.br

www.idosodepirai.com.br



CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO

PAI - PONTO DE APOIO AO IDOSO

Praça das Missões, s/nº - Centro - Pirai - RJ - CEP.: 27.175-000 - Tel. (24) 2431.9757

Vinclulado à SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL

Rua Santos Dumont, nº 156 - Centro - Pirai - RJ - CEP.: 27.175-000 - Tel (24) 2431.9958

REGIMENTO INTERNO – Aprovado na 3ª Reunião do CMI em 27/12/2011

- II. Proceder no início de cada reunião à leitura da ATA da reunião anterior, que após sua aprovação deverá ser devidamente assinada;
- III. Remeter cópia da ATA anterior aos Conselheiros presentes;
- IV. Dar ciência aos Conselheiros de todas as correspondências recebidas e expedidas, assim como torná-las públicas;
- V. Encaminhar a PAUTA com antecedência aos membros do CMI.

Artigo 22 – Compete ao Tesoureiro:

- I. Acompanhar as atividades do Fundo;
- II. Fiscalizar os repasses e a captação de recursos, independentes da fonte e do destino;
- III. Manter o Conselho informado sobre os recursos financeiros específicos para sua manutenção, bem como os destinados à manutenção de programas e repasses a entidades não-governamentais;
- IV. Acompanhar a abertura de conta no Banco do Brasil em nome do CMI – Pirai, para recebimento dos créditos provenientes da Prefeitura Municipal de Pirai e outros, para prover as despesas do CMI;
- V. Expedir balancete trimestral da posição do caixa do CMI.

Artigo 23 – Comissões Permanentes.

§ 1º As Comissões Permanentes e Grupos Temáticos, de natureza técnica, serão constituídas com caráter permanente e transitório, com a finalidade de subsidiar as tomadas de decisão do CMI no cumprimento de suas competências.

§ 2º Ficam instituídas as seguintes Comissões Permanentes: “Comissão Permanente de Políticas Públicas”, “Comissão Permanente de Estudos e Divulgação”, “Comissão Permanente Patrimonial e Recursos Financeiros”.

§ 3º As Comissões de caráter transitório serão constituídas pelo CMI com tarefas e prazos determinados.

§ 4º Os grupos Temáticos poderão ser compostas por profissionais de áreas afins, dela participando no mínimo um Conselheiro, quando for necessário emitir parecer para temas específicos.

Artigo 24 – Compete à Comissão Permanente de Políticas Públicas:

Onde houver um IDOSO, sob qualquer forma de violência, nosso Conselho se mobilizará em seu socorro!

idoso@idosodepirai.com.br

www.idosodepirai.com.br



CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO

PAI - PONTO DE APOIO AO IDOSO

Praça das Missões, s/nº - Centro - Pirai - RJ - CEP.: 27.175-000 - Tel. (24) 2431.9757

Vinclulado à SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL

Rua Santos Dumont, nº 156 - Centro - Pirai - RJ - CEP.: 27.175-000 - Tel (24) 2431.9958

REGIMENTO INTERNO – Aprovado na 3ª Reunião do CMI em 27/12/2011

- I. Identificar, analisar, avaliar e acompanhar todas as políticas direcionadas à população idosa do município;
- II. Elaborar relatórios mensais sobre atendimentos aos idosos a serem apresentados aos Conselheiros nas Reuniões Ordinárias do Conselho;
- III. Deverá a presente Comissão ser formada por 4 (quatro) Conselheiros, sendo 01 (um) Presidente e 01 (um) Relator e 02 (dois) membros;

Artigo 25 - Compete à Comissão Permanente de Estudos e Divulgação:

- I. Estudar propostas de Projetos encaminhadas pela Sociedade Civil;
- II. Sugerir alteração de Leis e Decretos pertinentes aos Idosos;
- III. Divulgar os trabalhos desenvolvidos pelo CMI nos meios de Comunicação;
- IV. Analisar as solicitações de inscrições de Instituições ao CMI;
- V. Deverá a presente Comissão ser formada por 4 (quatro) Conselheiros, sendo 01 (um) Presidente e 01 (um) Relator e 02 (dois) membros;

Artigo 26 – Compete à Comissão Permanente de Patrimônio e Recursos Financeiros:

- I. Zelar por todo o material permanente do CMI;
- II. Acompanhar em conjunto com o Tesoureiro a entrada e saída de recursos do FMI – Fundo Municipal do Idoso;
- III. Divulgar junto àqueles que declaram Imposto de Renda (Pessoas Jurídicas e Pessoas Físicas), a possibilidade de destinarem uma parte deste para o FMI;
- IV. Deverá a presente Comissão ser formada por 4 (quatro) Conselheiros, sendo 01 (um) Presidente e 01 (um) Relator e 02 (dois) membros;

SEÇÃO III

DO FUNCIONAMENTO

Artigo 27 - A Secretaria Municipal de Promoção Social prestará apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMI.

Artigo 28 – O CMI terá seu funcionamento regido pelas seguintes normas:

Onde houver um IDOSO, sob qualquer forma de violência, nosso Conselho se mobilizará em seu socorro!

idoso@idosodepirai.com.br

www.idosodepirai.com.br



CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO

PAI - PONTO DE APOIO AO IDOSO

Praça das Missões, s/nº - Centro - Pirai - RJ - CEP.: 27.175-000 - Tel. (24) 2431.9757

Vinclulado à SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL

Rua Santos Dumont, nº 156 - Centro - Pirai - RJ - CEP.: 27.175-000 - Tel (24) 2431.9958

REGIMENTO INTERNO – Aprovado na 3ª Reunião do CMI em 27/12/2011

- I. O Órgão de deliberação máxima é o Plenário;
- II. O CMI se reunirá ordinariamente 01 (uma) vez por mês obedecendo ao calendário prévio anual, em datas marcadas pelo Plenário e que deverá ser aprovada até o mês de dezembro do ano anterior, sem necessidade de convocação formal. A simples agenda aprovada pela Plenária é, por si só, um documento de convocação. As Reuniões extraordinárias realizar-se-ão quando convocadas pelo Presidente ou ainda por requerimento da maioria de seus membros;
 - a. As Reuniões Extraordinárias, por assunto de relevância, serão realizadas a critério do Presidente ou mediante proposta de maioria de seus membros, cuja convocação deverá ser feita com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas;
 - b. As Reuniões Extraordinárias serão comunicadas a todos os membros do Conselho por correspondência específica, cujo recebimento pelo Titular ou Suplente será comprovada por livro de protocolo;
 - c. A falta de convocação comprovada de qualquer membro do Conselho poderá impugnar decisões daquela reunião.
- III. Para a realização das sessões será necessário, em primeira convocação, a presença de maioria absoluta dos membros do CMI;
- IV. Nas reuniões será dado um prazo máximo de 30 (trinta) minutos para estabelecimento de quorum mínimo e, findo esse prazo, as de segunda convocação sem tolerância.
- V. Terão direito à voz os Conselheiros Titulares e os Suplentes e, a voto os Titulares ou os Suplentes, estes últimos na ausência dos Titulares das entidades representativas do CMI;
- VI. As sessões plenárias ordinárias ou extraordinárias do CMI deverão ter ampla divulgação e acesso assegurado ao público;
 - a. Os cidadãos presentes nas plenárias não terão direito a voto, somente a voz, de acordo com inscrição prévia e atendendo aos critérios estabelecidos pela mesma;
- VII. As convocações para as sessões ordinárias e extraordinárias deverão ser acompanhadas das respectivas Pautas;
 - a. A cada ponto da Pauta serão abertas inscrições para os mesmos exporem suas posições no prazo de 03 (três) minutos;
- VIII. Antes de proceder a votação da proposta apresentada, serão abertas as inscrições para debates, sendo o tempo máximo disponibilizado para os debates de 30 (trinta) minutos, tendo o Presidente como mediador. Findo o prazo de 30 (trinta) minutos o Presidente colocará a proposta em votação;
- IX. O processo de votação será nominal e consiste na contagem de votos a favor, contrários, com consignação expressa do nome e do voto de cada membro;

Onde houver um IDOSO, sob qualquer forma de violência, nosso Conselho se mobilizará em seu socorro!

idoso@idosodepirai.com.br

www.idosodepirai.com.br



CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO

PAI - PONTO DE APOIO AO IDOSO

Praça das Missões, s/nº - Centro - Pirai - RJ - CEP.: 27.175-000 - Tel. (24) 2431.9757

Vinclulado à SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL

Rua Santos Dumont, nº 156 - Centro - Pirai - RJ - CEP.: 27.175-000 - Tel (24) 2431.9958

REGIMENTO INTERNO – Aprovado na 3ª Reunião do CMI em 27/12/2011

- a. Em caso de empate, o Presidente abrirá nova votação e permanecendo o empate o Presidente exercerá o Voto de Minerva.
- X. O Presidente colocará em votação os requerimentos, indicações, pareceres, comissões, acordos e proposições dos membros do CMI;
- XI. Todo membro tem direito de propor formação de Comissões de Trabalho, solicitar consultas, assessorias, encaminhamentos e ainda ser solicitado para tais atos;
 - a. As Comissões de Trabalho deverão ser formadas conforme requerimento aprovado pelo Conselho e deverão ser compostas por, no mínimo, 02 (dois) membros e no máximo 04 (quatro) membros;
 - b. A Comissão de Trabalho elegerá entre seus membros o Presidente e o Relator e terão um prazo de 05 (cinco) dias para emitir parecer sobre o assunto para o qual foi formulada, salvo acordo em reunião;
 - c. O CMI e/ou Comissões de Trabalho, poderão solicitar a qualquer tempo, assessoria técnica para auxiliá-los nas discussões;
 - d. Os pareceres das Comissões de Trabalho terão prioridades de votação nas reuniões do CMI, com direito de defesa do Relator;
- XII. As Resoluções do CMI, bem como os temas tratados em Plenário, reuniões da Diretoria e Comissões deverão ser amplamente divulgadas;
- XIII. Das deliberações tomadas em reuniões, caberão recursos no máximo de 72 (setenta e duas) horas após a publicação, com quorum mínimo da maioria absoluta de votos;
- XIV. As decisões do CMI serão consubstanciadas em Resoluções enumeradas cronologicamente.

Artigo 29 - Para melhor desempenho de suas funções o CMI poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

- I. Consideram-se colaboradores do CMI, as instituições formadoras de recursos humanos para a assistência social e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços e assistência social sem embargo de sua condição de membro;
- II. Poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMI em assuntos específicos;
- III. O CMI deverá exercer suas atividades em parceria com o Conselho Municipal de Assistência Social;

Onde houver um IDOSO, sob qualquer forma de violência, nosso Conselho se mobilizará em seu socorro!

idoso@idosodepirai.com.br

www.idosodepirai.com.br



CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO

PAI - PONTO DE APOIO AO IDOSO

Praça das Missões, s/nº - Centro - Piraí - RJ - CEP.: 27.175-000 - Tel. (24) 2431.9757

Vinculado à SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL

Rua Santos Dumont, nº 158 - Centro - Piraí - RJ - CEP.: 27.175-000 - Tel (24) 2431.9958

REGIMENTO INTERNO – Aprovado na 3ª Reunião do CMI em 27/12/2011

Artigo 30 – As atribuições do PAI – Ponto de Apoio ao Idoso:

- I. O PAI – Ponto de Apoio ao Idoso é uma iniciativa única e de total responsabilidade do Conselho Municipal do Idoso;
- II. O PAI – Ponto de Apoio ao Idoso é a sede do Conselho Municipal do Idoso, que por sua vez, está vinculado à Secretaria Municipal de Promoção Social, estando a sede localizada à Praça das Missões, s/nº, Centro – Piraí. A sede do PAI é disponibilizada ao CMI, pela Prefeitura de Piraí, através de Termo de Cessão de Uso PJ/N 053/2010, cópia anexo, que faz parte integrante e inseparável deste Regimento Interno;
- III. O prazo da Cessão de Uso tem início em 01/09/2010 e término em 31/12/2012. Com antecedência de 60 (sessenta) dias o Presidente deverá solicitar dos Conselheiros a aprovação para a renovação do Termo de Uso, por mais dois anos;
- IV. Todas as atividades administrativas do Conselho serão centralizadas no PAI, cujo horário de funcionamento é de segunda-feira à sexta-feira, no horário de 08h30min às 17:00 horas, não funcionando nos feriados, salvo acordo entre os membros;
 - a. À exceção das Reuniões que deverão ser na Agremiação Esportiva Piraíense, reservada previamente através de Ofício à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, nas datas das Reuniões Ordinárias, sempre de 14h00min às 16h00min, aprovadas previamente pelos membros, podendo estender-se, quando estritamente necessário, até às 17h00min com a autorização da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;
 - b. Terá uma estagiária que dará o plantão, na parte da tarde, no horário compreendido entre 13h00min e 17h00min;
 - c. O(a) Conselheiro(a) de Plantão, terá atuação na parte da manhã, compreendendo o horário de 08h30min às 11h00min, nada impedindo que fique, também, no horário da tarde, juntamente com o(a) estagiário(a). Terá como função primordial atender a idosos e visitantes para tratar de assuntos diversos, bem como, receber comunicação de violação de direitos dos idosos;
 - d. Toda a denúncia de violação de direitos dos idosos quer presencial ou pelo telefone 24-2431.9757, deve ser protocolada, cronologicamente, e registrada em formulário próprio, disponíveis no PAI e encaminhada, inicialmente, ao CREAS;
 - e. Deverá preparar e entregar o “Kit do Idoso” com folder, prospectos, exemplar do Estatuto do Idoso e outros materiais que interessem ao(a) idoso(a), assim como ao visitante, possibilitando que tenham a oportunidade de aprimorar sua leitura sobre

Onde houver um IDOSO, sob qualquer forma de violência, nosso Conselho se mobilizará em seu socorro!

idoso@idosodepirai.com.br

www.idosodepirai.com.br



CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO

PAI - PONTO DE APOIO AO IDOSO

Praça das Missões, s/nº - Centro - Pirai - RJ - CEP.: 27.175-000 - Tel. (24) 2431.9757

Vinclulado à SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL

Rua Santos Dumont, nº 156 - Centro - Pirai - RJ - CEP.: 27.175-000 - Tel (24) 2431.9958

REGIMENTO INTERNO – Aprovado na 3ª Reunião do CMI em 27/12/2011

os assuntos pertinentes;

- f. O(a) Conselheiro(a) deverá registrar no Livro de Visitas o nome de todas as pessoas que ali entrarem, quer sejam idosos ou não;
- g. A Secretaria Municipal de Promoção Social disponibilizará um servidor para fazer a limpeza do PAI, uma vez por semana;
- h. As instalações do PAI poderão ser usadas por outras instituições de utilidade pública, por ocasião de eventos em Pirai, devendo, previamente, essa autorização ser aprovada por sua Diretoria Executiva;

Artigo 31 – Criação, manutenção e atualização do site do Conselho Municipal do Idoso – www.idosodepirai.com.br

- I. O site foi criado e posto em operação em 30 (trinta) de março de 2010.
 - a. A propriedade intelectual e a responsabilidade pela atualização dos dados estão na página principal do site;
 - b. O site não tem finalidade econômico-financeira,
 - c. O site não gera receitas;
 - d. O site gera um custo anual de aproximadamente R\$ 100,00;
 - e. As despesas com a manutenção do site (assinatura do UOL) e hospedagem (HOST do UOL) deverão ser previstas no Orçamento anual do Conselho, tomando por base o valor constante da alínea d.;
- II. Todas as ações geradas nas Reuniões Ordinárias, como ATAS, fotos, Ofícios emitidos, e-mails emitidos e recebidos, correspondências de um modo geral, recebidas e emitidas, Convites, Resoluções, e demais documentos pertinentes, assim como a gravação e a filmagem, deverão estar à disposição de qualquer pessoa e devem ser publicadas no site, de forma a torná-las transparentes e acessíveis a qualquer cidadão, exercendo a plenitude democrática com a disseminação do direito à informação.

SEÇÃO IV

DOS IMPEDIMENTOS, DA CASSAÇÃO E DA PERDA DE MANDATO

Artigo 32 - Estão impedidos de compor o Conselho Municipal do Idoso:

- I. Conselhos de Políticas Públicas;

Onde houver um IDOSO, sob qualquer forma de violência, nosso Conselho se mobilizará em seu socorro!

idoso@idosodepirai.com.br

www.idosodepirai.com.br



CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO

PAI - PONTO DE APOIO AO IDOSO

Praça das Missões, s/nº - Centro - Pirai - RJ - CEP.: 27.175-000 - Tel. (24) 2431.9757

Vinclulado à SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL

Rua Santos Dumont, nº 158 - Centro - Pirai - RJ - CEP.: 27.175-000 - Tel (24) 2431.9958

REGIMENTO INTERNO – Aprovado na 3ª Reunião do CMI em 27/12/2011

- II. Representantes de órgãos de outras esferas governamentais;
- III. Autoridades Judiciárias, Legislativas, representantes do Ministério Público e da Defensoria Pública com atuação na Comarca de Pirai.

Artigo 33 - Os membros do Conselho Municipal do Idoso estarão sujeitos às seguintes penalidades:

- I. Suspensão do mandato quando:
 - a. Faltar, injustificadamente, a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) reuniões intercaladas, aplicando-se ainda o item IV do Artigo 15;
 - b. For determinado, em procedimento para apuração de irregularidades em entidade de atendimento à qual pertença o membro, a suspensão cautelar de seus dirigentes, conforme disposto no Artigo 66 da Lei Federal 10.741 de 01 de outubro de 2003.

SEÇÃO V

DAS ENTIDADES E PROGRAMAS DE ATENDIMENTO

Artigo 34 – Nos termos do Artigo 48 da Lei Federal 10.741 de 01 de outubro de 2003, as entidades governamentais e não governamentais que se destinam a prestar atendimento aos Idosos e suas respectivas famílias no Município de Pirai, somente poderão funcionar depois de registradas no Conselho Municipal do Idoso.

§ 1º - São documentos mínimos necessários para o registro de entidades de atendimento governamentais e não governamentais:

- a. Cartão do CNPJ;
- b. Estatuto Registrado;
- c. Ata de posse, endereço completo e qualificação dos membros da Diretoria;
- d. Alvará de localização;
- e. Plano de trabalho compatível com os princípios da Lei Federal nº 10.741 de 01 de outubro de 2003;

§ 2º - O Conselho Municipal do Idoso, visando exclusivamente a comprovar a capacidade da entidade em garantir os princípios da política de atendimento prevista na Lei Federal nº

Onde houver um IDOSO, sob qualquer forma de violência, nosso Conselho se mobilizará em seu socorro!

idoso@idosodepirai.com.br

www.idosodepirai.com.br



CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO

PAI - PONTO DE APOIO AO IDOSO

Praça das Missões, s/nº - Centro - Pirai - RJ - CEP.: 27.175-000 - Tel. (24) 2431.9757

Vinclulado à SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL

Rua Santos Dumont, nº 156 - Centro - Pirai - RJ - CEP.: 27.175-000 - Tel (24) 2431.9958

REGIMENTO INTERNO – Aprovado na 3ª Reunião do CMI em 27/12/2011

10.741 de 01 de outubro de 2003, poderá através de Resolução, determinar a apresentação de documentos adicionais para fins de registro a que se refere o caput deste artigo;

§ 3º - Será negado o registro a entidade nas hipóteses relacionadas no Parágrafo Único do Artigo 48 da Lei Federal nº 10.741 de 01 de outubro de 2003, ou em outras situações definidas em Resolução do Conselho Municipal do Idoso;

Artigo 35 - Os programas de atendimento à idosos e suas respectivas famílias, elaborados por entidades governamentais e não governamentais, com atuação no Município de Pirai, somente poderão ser executados após sua inscrição no Conselho Municipal do Idoso.

Artigo 36 - O Conselho Municipal do Idoso deverá à cada 02 (dois) anos, realizar o cadastramento das Entidades e dos programas previstos na Lei Federal nº 10.741 de 01 de outubro de 2003.

Artigo 37 - O Conselho Municipal do Idoso poderá solicitar o auxílio de outros órgãos e serviços públicos a fim de certificar-se da adequação da entidade e/ou programa de normas e princípios estatutários, bem como, a outros requisitos que venham a ser exigidos por meio de Resolução própria.

Artigo 38 - O Conselho Municipal do Idoso expedirá ato próprio, dando publicidade ao registro das entidades e inscrições de programas, que preencham os requisitos exigidos, sem prejuízo da comunicação ao Juízo da Comarca.

Artigo 39 - Verificada a ocorrência de quaisquer irregularidades previstas em Lei, poderá ser cassado o registro da entidade ou a inscrição do programa, devendo o fato ser comunicado à autoridade Judiciária e ao Ministério Público.

SEÇÃO VI

DA IDENTIFICAÇÃO VISUAL

Artigo 40 – Fica instituída a **CIC – Carteira de Identificação de Conselheiro**.

§ 1º – Quanto ao Modelo.

a) O modelo aprovado terá vigência de prazo indeterminado.

Onde houver um IDOSO, sob qualquer forma de violência, nosso Conselho se mobilizará em seu socorro!

idoso@idosodepirai.com.br

www.idosodepirai.com.br



CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO

PAI - PONTO DE APOIO AO IDOSO

Praça das Missões, s/nº - Centro - Pirai - RJ - CEP.: 27.175-000 - Tel. (24) 2431.9757

Vinclulado à SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL

Rua Santos Dumont, nº 156 - Centro - Pirai - RJ - CEP.: 27.175-000 - Tel (24) 2431.9958

REGIMENTO INTERNO – Aprovado na 3ª Reunião do CMI em 27/12/2011

- b) Havendo necessidade de alteração no modelo, este deverá ter a aprovação da maioria absoluta dos Conselheiros por ocasião da votação da alteração do modelo.

§ 2º - Quanto aos dados do Conselheiro.

- À cada nova eleição dos representantes das Instituições Civas e indicação dos representantes do Poder Público, deverá ser impresso na CIC o nome, identidade, CPF, vigência, constar se é Titular ou Suplente e uma foto 3 x 4.
- A CIC deverá ser digitalizada para maior segurança.
- A vigência corresponde ao período de 2 (dois) anos iniciando no momento da Posse dos Conselheiros, limitados ao final de cada gestão.
- Qualquer alteração na titularidade deverá ser impressa nova CIC e recolhida aquela que deu origem à mudança.

§ 3º - Quanto a portabilidade.

- É obrigatório o porte da CIC.
- Nas Reuniões Ordinárias e Extraordinárias, quando for solicitado a atuar em nome do Conselho é dever do Conselheiro portá-la de forma visível.
- Para efeito de padronização o Conselheiro deverá expô-la circundada ao pescoço pendendo sobre o peito.

§ 3º - Quando a legitimidade.

- A CIC será assinada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, dando legitimidade à mesma.

CAPÍTULO IV

DO FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO

SEÇÃO I

DA CRIAÇÃO E DA NATUREZA DO FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO

Artigo 41 - Fica Instituído o Fundo Municipal do Idoso, como instrumento captador e aplicador dos recursos destinados ao atendimento e proteção do Idoso no Município de Pirai.

SEÇÃO II

DA COMPETÊNCIA DO FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO

Onde houver um IDOSO, sob qualquer forma de violência, nosso Conselho se mobilizará em seu socorro!

idoso@idosodepirai.com.br

www.idosodepirai.com.br



CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO

PAI - PONTO DE APOIO AO IDOSO

Praça das Missões, s/nº - Centro - Pirai - RJ - CEP.: 27.175-000 - Tel. (24) 2431.9757

Vinculado à SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL

Rua Santos Dumont, nº 156 - Centro - Pirai - RJ - CEP.: 27.175-000 - Tel (24) 2431.9958

REGIMENTO INTERNO – Aprovado na 3ª Reunião do CMI em 27/12/2011

Parágrafo Único – As receitas do Fundo Municipal do Idoso serão aplicadas segundo deliberação do Conselho Municipal do Idoso.

Artigo 42 - Compete ao Fundo Municipal do Idoso:

- a. Registrar os recursos orçamentários próprios do Município ou a ele transferidos pelo Estado ou pela União em benefício do Idoso;
- b. Registrar os recursos captados pelo Município através de convênios ou doações;
- c. Manter o controle escritural das aplicações financeiras levadas a efeito;
- d. Administrar os recursos a serem aplicados em benefício do Idoso no Município de Pirai;
- e. Administrar os recursos específicos para programas de atendimento do Idoso no Município de Pirai.

SEÇÃO III DOS RECURSOS

Artigo 43 - Os recursos do Fundo Municipal do Idoso serão provenientes de:

- I. Repasses do Município, do Estado e da União;
- II. Doações públicas e/ou particulares;
- III. Outras fontes não especificadas na Lei Municipal 1.010 de 26 de outubro de 2010.

SEÇÃO IV DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL

Artigo 44 - O Fundo Municipal do Idoso é vinculado ao Conselho Municipal do Idoso, subordinando-se administrativamente e operacionalmente à Secretaria Municipal de Promoção Social, cujo titular terá a designação de Gestor.

Artigo 45 - São atribuições do Gestor do Fundo Municipal do Idoso:

- I. Administrar o Fundo Municipal do Idoso e coordenar a execução da aplicação dos seus recursos;
- II. Apresentar, mensalmente ao Conselho Municipal do Idoso a demonstração das receitas e despesas do Fundo Municipal do Idoso referente ao período imediatamente anterior;

Onde houver um IDOSO, sob qualquer forma de violência, nosso Conselho se mobilizará em seu socorro!

idoso@idosodepirai.com.br
www.idosodepirai.com.br



CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO

PAI - PONTO DE APOIO AO IDOSO

Praça das Missões, s/nº - Centro - Pirai - RJ - CEP.: 27.175-000 - Tel. (24) 2431.9757

Vinclulado à SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL

Rua Santos Dumont, nº 158 - Centro - Pirai - RJ - CEP.: 27.175-000 - Tel (24) 2431.9958

REGIMENTO INTERNO – Aprovado na 3ª Reunião do CMI em 27/12/2011

- III. Apresentar ao Conselho Municipal do Idoso, até a Reunião Ordinária do mês de setembro, o custo geral da operação previsto na Lei Orçamentária e no Plano Plurianual, para o período de suas respectivas abrangências.

Artigo 46 - O Tesoureiro (a) da Prefeitura Municipal de Pirai, responderá pelo expediente de tesouraria do Fundo Municipal do Idoso.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 47 – A Diretoria Executiva representa oficialmente o CMI.

Artigo 48 – As declarações em nome do CMI só deverão ser dadas por pessoa devidamente autorizada pelo mesmo.

Artigo 49 – O Conselho Municipal do Idoso expedirá Resoluções regulamentando:

- a. O Fundo Municipal do Idoso
- b. A inscrição de programas e entidades de atendimento, promoção e defesa dos direitos do idoso;
- c. E outros que se fizerem necessários.

Artigo 50 – Os casos omissos e quaisquer alterações neste Regimento serão apreciados nas Reuniões Ordinárias, sendo as deliberações integradas ao Regimento.

Artigo 51 – Este Regimento entrará em vigor na data da sua publicação.

Pirai, 27 de dezembro de 2011.

GILBERTO MARTINS LOUREIRO
Conselho Municipal do Idoso
Presidente

Onde houver um IDOSO, sob qualquer forma de violência, nosso Conselho se mobilizará em seu socorro!

idoso@idosodepirai.com.br

www.idosodepirai.com.br